

Projeto de Lei Legislativo 060/2025

Institui medidas de proteção à identidade de denunciante de situações de violação de direitos de crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Vacaria/RS.

Art. 1º Fica assegurado o sigilo da identidade de pessoas físicas e jurídicas que realizarem denúncias, comunicações ou notificações de situações de violação de direitos de crianças e adolescentes, no âmbito da rede de proteção municipal, incluindo o Conselho Tutelar, escolas, unidades de saúde e demais órgãos públicos municipais.

Art. 2º É vedada a divulgação, total ou parcial, de informações que permitam a identificação do denunciante, sob qualquer forma, seja verbal, escrita ou digital, em relatórios, reuniões, visitas domiciliares, processos administrativos ou judiciais.

Art. 3º Os órgãos da rede municipal de proteção à infância e adolescência deverão adotar procedimentos internos padronizados de registro e tramitação sigilosa das denúncias, assegurando:

- I – uso de codificação ou pseudônimo nos registros administrativos;
- II – acesso restrito aos autos e informações apenas a profissionais diretamente envolvidos;
- III – capacitação continuada, promovida pelo Poder Público, destinada aos conselheiros tutelares e servidores, com foco em sigilo funcional, ética profissional e proteção de dados pessoais.

Art. 4º A quebra de sigilo ou a exposição indevida do denunciante, por parte de servidor ou agente público municipal, configura falta grave, sujeitando o infrator à responsabilidade administrativa, civil e penal, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme a legislação vigente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos estaduais e federais, com o objetivo de garantir a aplicação de protocolos de confidencialidade, padronização de fluxos e medidas integradas de proteção ao denunciante.

Art. 6º O tratamento das informações previstas nesta Lei observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo o uso restrito e o sigilo das informações sensíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003
ouvidoria@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

Vacaria, 28 de Outubro de 2025.

Edimar Santo Biazzi (PL)
Presidente da Câmara



Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003
ouvidoria@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger a identidade e a integridade das pessoas e instituições que realizam denúncias ou comunicações de suspeitas de violação de direitos de crianças e adolescentes no Município de Vacaria.

Professores, diretores, psicólogos, vizinhos e outros profissionais frequentemente atuam com coragem e responsabilidade ao comunicar situações de abuso, negligência ou maus-tratos ao Conselho Tutelar. No entanto, muitas vezes acabam expostos, o que acarreta represálias, intimidações e retração de futuras denúncias, enfraquecendo toda a rede de proteção.

A proposta assegura a confidencialidade das informações e estabelece responsabilidade objetiva pela quebra de sigilo, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei nº 13.431/2017 (Escuta Protegida) e a Lei nº 14.321/2022, que tratam da proteção integral, da escuta especializada e da prevenção à violência institucional.

O projeto busca alinhar o Município de Vacaria às boas práticas já adotadas em outras cidades e entes federativos, como o Canal Denúncia do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que assegura o sigilo da identidade e admite denúncia anônima; o Regimento do Canal de Denúncias de Porto Alegre, que prevê anonimato e não retaliação; e a Ouvidoria da Câmara Municipal de Esteio, que também acolhe denúncias sob sigilo.

Tais medidas demonstram que a proteção ao denunciante é viável e necessária para fortalecer o sistema de justiça e a confiança pública.

Além disso, a Lei Federal nº 13.608/2018 e o Decreto Federal nº 10.153/2019 preveem salvaguardas de proteção à identidade do denunciante, estabelecendo uma base legal nacional que respalda e legitima a criação de normas locais de proteção, especialmente no campo da infância e juventude.

A proposta tem também um caráter pedagógico e preventivo, pois reafirma o compromisso do Município com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, ética profissional e dignidade humana, e promove a segurança emocional e jurídica dos profissionais que integram a rede de proteção.

Importante destacar que, embora exista o canal nacional “Disque Denúncia” (Disque 100), muitas comunicações de suspeitas de violação de direitos ocorrem diretamente nos serviços públicos locais, como escolas e unidades de saúde.

Nesses espaços, médicos, professores e servidores muitas vezes hesitam em registrar a denúncia, temendo exposição e retaliações.

A ausência de mecanismos claros de sigilo tem levado ao silenciamento de casos



Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003
ouvidoria@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

graves e à fragilização da atuação da rede, situação que esta lei busca corrigir.

Ao instituir protocolos locais de confidencialidade, codificação de registros, capacitação permanente dos agentes públicos e convênios institucionais, o Município de Vacaria estará fortalecendo a confiança da comunidade nas instituições de proteção e assegurando que quem denuncia de boa-fé seja preservado e protegido.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é imprescindível para aprimorar a política pública de proteção à infância e adolescência, promover a segurança jurídica e emocional dos profissionais da rede e consolidar um ambiente institucional ético, sigiloso e acolhedor.

Vacaria, 28 de Outubro de 2025.

Edimar Santo Biazzi (PL)
Presidente da Câmara



Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003
ouvidoria@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br